Rey Victor entregue [illegible] Officios Nos 37, 208
Secretos, de N 169 a 170 inclusive, pel
Paiz N 176, datas de 9 de Junho
a 19 de Junho pp, [illegible] Livro
a seguinte [illegible] inteirado de todos
os interessantes motivos que V Sa communica
Louvou unanime [illegible] Soberano
Braço que merecem as Graças, que
Brilhantes deliberações tomara decidir
Dom Miguel Filho Primogenito d'El
Direito à Coroã de Portugal, sendo deos
provar que todos os Cortes da Europa pensa-
dam no forma [illegible] de Augusto
Direito succeder à de Hespanha quando pode
Ja observar de um momento com os demais.
Quanto à carencia de informações em, deg
Vossa Officio N 178, de guerra
Portal para poder receber a falla que
Sobre tal negocio se tem publicado neste
Reyno, tenho de communicar a V Sa que me-
Decisivo
Nenhuma acção tem havido até agora, sobre
Combates parciaes de resultados pri contra, e
Vice
Quando sido removido o Ministerio

Sou Tenente Coronel Commandante das Armas
deste Estado, e Presidente da Provincia, faço saber
aos habitantes delle, que Sua Magestade o Senhor
Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deos, e Unanime
Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional,
e Defensor Perpetuo do Brazil, e Monarcha,
por Sua Imperial Carta de Lei de vinte e
quatro de Março do corrente anno, Houve por
bem Nomear-me Presidente deste Estado, para
nelle exercer o Emprego, que até agora tem
exercido o Desembargador Ouvidor da Comarca
Manoel Rodrigues Pinto
de Sousa Coutinho, e Determinar, que
Logo que eu chegue a esta Capital, e
tome posse do Governo, Cesse a Jurisdicção
Civil, e Crime, que até agora tem exercido
o Dito Ouvidor, e que os Juizes de Fora
Ordinarios, e mais Juizes, e Officiaes de
Justiça, Fazenda, e Guerra, Civis, e Militares,
Reconheção a minha Autoridade, e Jurisdicção,
e Lhe Prestem a Obediencia, que Lhe Devem,
Sem Duvida, nem Embargo algum, debaixo
das Penas, que Lhe Hei por Impostas, e
Commettidas, e Mando a Todos, e a Cada
hum de Per Si, que Cumpra, e Guarde
esta Minha Carta de Lei, como nella se
Contem, sem Duvida, nem Embargo algum,
que a Haja de Impedir, ou Suspender,
Porque Assim he Minha Mercê, e Vontade
Real, que Assim se Cumpra, e Guarde
Inteiramente, como nella se Contem, sem
Duvida, nem Embargo algum, que a Haja
de Impedir, ou Suspender, e que Valha
Posto não Valha por Muito tempo, sem
embargo das Ordenações, Leis, Regimentos,
Alvarás, Decretos, e mais Disposições em
Contrario, que Todas Hei por Derogadas,
para este effeito somente, ficando em sua
força, e vigor para o futuro, e Mando
que se Registe em todos os Lugares, onde
se Costumão Registar as Cartas de Lei,
Alvarás, e Mais Ordens, que Baixão
Passadas pela Chancellaria, e Publicadas
na Imperial Corte, e Casa da Supplicação
do Rio de Janeiro, e que se Publique
nesta Cidade, e Provincia, e Registe
nos Livros do Governo, e Fazenda, e
Mais Partes, onde Convier, e Pertencer,
Dada no Palacio do Governo da Bahia
aos Desoito dias do Mez de Janeiro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de Mil Oitocentos e
Vinte e Cinco.

Fm Barão da Torre